



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 030/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2024/20969.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS**, nomeada através da Portaria n. 625/2024/GBSES publicada em 13/09/2024, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 030/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na **“AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS”**, conforme passaremos a expor:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ 48.873.648/0001-07, nos **itens 02, 2.1, 03 e 3.1** com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe Técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a **HABILITAÇÃO** da empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ 27.748.454/0001-00.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação www.saude.mt.gov.br, e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2024/20969.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Recurso fundamentado no item 12.1 do edital:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Apesar da recorrente não ter manifestado a intenção de recurso durante a sessão, contudo enviou no e-mail constante no edital.

Assim, verificando que as alegações da recorrente eram pertinentes, a pregoeira aceitou o recurso para a devida análise, visto que a administração possui prerrogativa de a qualquer tempo rever seus atos que estejam eivados de vícios.

II. DOS FATOS

A RECORRENTE encaminhou seu recurso via e-mail, (anexo) manifestando inconformidades no produto ofertado pela recorrida, para tanto justificou para o item 2:

“Irregularidade apontada: O modelo **Libell Stilo Hermético** não possui **laterais em inox**, sendo seu gabinete inteiramente confeccionado em plástico polipropileno. Tal inconformidade **fare diretamente a especificação prevista no termo de referência**, configurando motivo para desclassificação, nos termos do item 9.2 e 9.4 do edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Para o item 3:

- Capacidade: 2,0 L (inferior ao permitido)
- Altura: 46,5 cm (superior ao permitido)
- Profundidade: 43 cm (superior ao permitido)
- Voltagem: 127V ou 220V (não é bivolt automático)

Conclusão: O modelo Libell Acquaflex ofertado pela ATIVA não atende o descritivo técnicos definidos pelo edital em capacidade e dimensões físicas motivo pelo qual deve ser desclassificado do certame.

Ao final, requer:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo;
2. A desclassificação da empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA para os itens 02 e 03, por inobservância das especificações técnicas obrigatórias;
3. A manutenção da proposta da empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA como vencedora nos referidos itens, por apresentar produtos plenamente compatíveis com as exigências editalícias.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante declinou do direito de resposta sobre os argumentos trazidos pela recorrida, conforme e-mail enviado para o setor de licitação. (anexo)

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

Recurso avaliado pela equipe técnica que emitiu o Parecer Técnico n.º 016/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT onde revê o Parecer Técnico anterior e reprovos os produtos ofertados pela recorrida. (anexo)

Item 2 e cota 2.1:

Para o produto ofertado pela empresa no **ITEM 02**, é evidenciado pela licitante, onde não apresenta laterais em inox, sendo seu reservatório em polipropileno, conforme se verifica no catálogo do fabricante (Página 02 do catálogo), onde **REVOGAMOS** o aceite para este produto ofertado.



Figura 01 – Informações técnica do Modelo Libell Stilo Hermético.

Item 03 e cota 3.1:



SESDIC202563979



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Para o produto ofertado pela empresa no **ITEM 03**, é evidenciado pela licitante, quanto suas dimensões o que damos aceite, uma vez que se trata de uma exigência mínima. Quanto sua voltagem, no Brasil, os padrões de são 127V e 220V, então, visto que o fornecedor disponibiliza essas suas tensão, é passivo de aceite. Contudo, seu reservatório é inferior ao exigido em edital, onde **REVOGAMOS** o aceite para este produto ofertado.



Figura 02 – Informações técnica do Modelo Acqua Flex Hermético.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter subjetivos.

Salientamos que esta pregoeira utiliza, em suas decisões, a observância quanto ao princípio do formalismo moderado, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da lei de licitações onde deve-se buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, garantir a isonomia sem ferir os demais princípios da vinculação ao instrumento e segurança jurídica.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC
essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa, o Pregoeiro deverá se ater ao que foi exigido no edital. Não devendo exigir nenhum outro documento, além daqueles expressamente contidos no instrumento convocatório, sob pena de extrapolar o princípio da vinculação ao edital.

Os produtos ofertados pela recorrida para os itens 02 e 03 foram revisados e a Equipe técnica emitiu novo parecer justificando a não aceitabilidade dos mesmos, tendo em vista que as especificações técnicas não atendem as exigências dos descritivos do edital.

Considerando que administração pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, em conformidade com o princípio da autotutela. Este poder permite que a administração anule atos ilegais ou revogue atos inconvenientes, entendimento fundamentado na SÚMULA 473/STF:

Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Nos termos da Súmula 473/STF, portanto, é poder-dever da Administração rever o ato, de modo a adequá-lo aos preceitos legais exigidos no edital.

Sendo assim, a sessão será reagendada e realizada a desclassificação da recorrida e convocação das empresas remanescentes.

V. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ 48.873.648/0001-07, nos itens 02, 02.1, 03 e 03.1, PROCEDEM, estando em consonância com o edital, manifesto por conhecer o recurso por estar tempestivo, REVISANDO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ 27.748.454/0001-00 nos itens citados acima pertencentes ao Pregão 030/2025.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial/SES/MT
(assinado eletronicamente)



RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/20969

1 mensagem

Juliano Vezentin <infoseteinfo@gmail.com>
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

23 de maio de 2025 às 14:38

Encaminhamos, em anexo, recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 0030/SES/MT/2025, interposto tempestivamente pela empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, com fundamentos técnicos e legais que justificam o pedido de desclassificação da empresa concorrente nos Itens 02 e 03 do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Atenciosamente
Juliano Vezentin
Depto. Licitação

 67-9-9904-7946 67-3562-4493

 **RECURSO ADM.pdf**
339K

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0030/SES/MT/2025

Empresa Recorrente: EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

Endereço eletrônico: infoseteinfo@gmail.com

À Pregoeira da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

A empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU - GO, C.N.P.J. n.º 48.873.648/0001-07, através de seu representante legal o Sra. CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, solteira, inscrita no CPF: 034.109.311-47 e RG 1641104 SEJUSP/MS, residente na rua dos Mutuns, 784, bairro Esplanada IV, na cidade de Chapadão do Sul – MS, devidamente qualificada no certame em epígrafe, com fundamento nos arts. 165 a 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a classificação da empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de pedido de **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa ATIVA LICITAÇÕES para os **Itens 02 e 03**, por **não atendimento integral das especificações técnicas exigidas no edital**.

2. DO ITEM 02 – BEBEDOURO ELÉTRICO DE MESA PARA GARRAFÃO DE 20L

Produto ofertado pela ATIVA: Libell Stilo Hermético

Produto ofertado por esta recorrente: Karina K11

Especificação exigida no edital:

- Laterais em inox
- Tampo frontal e superior em plástico resistente
- Reservatório e dutos em material 100% atóxico
- Controlador de temperatura
- Gás não CFC
- 2 torneiras (mineral e gelada)

Irregularidade

apontada:

O modelo **Libell Stilo Hermético** não possui **laterais em inox**, sendo seu gabinete inteiramente confeccionado em plástico polipropileno. Tal inconformidade **ferre diretamente a especificação prevista no termo de referência**, configurando motivo para desclassificação, nos termos do item 9.2 e 9.4 do edital.

3. DO ITEM 03 – PURIFICADOR DE ÁGUA

Produto ofertado pela ATIVA: Libell Acquaflex

Produto ofertado por esta recorrente: IBBL FR600

Exigência do edital:

- Capacidade: 2,18 L
- Dimensões máximas: 41 cm (A) x 31,2 cm (L) x 36 cm (P)
- 2 torneiras
- Voltagem: 110V ou bivolt

Especificações reais do produto ofertado pela ATIVA, conforme site do fabricante

(<https://libell.com.br/purificador-de-agua-libell-acquaflex-branco/>):

- Capacidade: 2,0 L (**inferior ao permitido**)
- Altura: 46,5 cm (**superior ao permitido**)
- Profundidade: 43 cm (**superior ao permitido**)
- Voltagem: 127V ou 220V (**não é bivolt automático**)

Conclusão: O modelo Libell Acquaflex ofertado pela ATIVA **não atende o descritivo técnicos definidos pelo edital em capacidade e dimensões físicas** motivo pelo qual **deve ser desclassificado** do certame.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e o provimento deste recurso administrativo;**
2. **A desclassificação da empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** para os itens 02 e 03, por inobservância das especificações técnicas obrigatórias;
3. **A manutenção da proposta da empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA** como vencedora nos referidos itens, por apresentar produtos plenamente compatíveis com as exigências editalícias.

Chapadão do Céu - Goiás, 23 de maio de 2025

CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

CPF: 034.109.311-47

RG: 164.110-4 SEJUSP/MS

Contato: (67) 9.9904-7946

infoseteinfo@gmail.com



Recurso Administrativo - PE nº 0030/SES/MT/2025

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: ativavendas02@hotmail.com

26 de maio de 2025 às 08:32

Bom dia, referente ao **Pregão Eletrônico nº 0030/SES/MT/2025**, cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS".

Encaminhamos o Recurso Administrativo interposto pela empresa Emilianas, para ciência e manifestação.

O prazo se finda em 29/05/2025.

Atenciosamente,
Thairys M.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

 **RECURSO ADM.pdf**
339K

Ativa Licitações 02 <ativavendas02@hotmail.com>

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

29 de maio de 2025 às 10:18

Bom dia!

Declinamos do direito de resposta.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Att,
Ativa Licitações Ltda.

De: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 09:32

Para: ativavendas02@hotmail.com <ativavendas02@hotmail.com>

Assunto: Recurso Administrativo - PE nº 0030/SES/MT/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

 SES Secretaria de Estado de Saúde	 Governo de Mato Grosso	PARECER TÉCNICO		
		Página 1 de 4	Revisão: 00	Data: 29/05/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS,
REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO

Parecer Técnico. nº 016/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT;

Tipo: Análise de Recurso;

Interessados: Aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas.

Processo Administrativo: SES-PRO-2024/20969.

Pregão Eletrônico: 030/SES/MT/2025.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo SES-PRO-2024/20969, que tem por objeto é a Aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas.

Por envolver questões técnica requerida no edital oriundo do Termo de Referência desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, os Pregoeiros desta Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Desse modo verifica-se que o presente parecer é tempestivo. Ademais, nos quais não será necessário solicitação de amostras em razão do envio das fichas técnicas, o que é satisfatório para seguir com análise, razão pela qual passa-se a analisar:

2. HISTÓRICO

- Em 19 de maio de 2025, foi emitido um PARECER TÉCNICO Nº 015/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. DAS RAZÕES

A EMILIANAS COMERCIAL LTDA - requer a **O PROVIMENTO** do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja **REVOGADA** a habilitação da



SESDIC202563550



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

 Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 2 de 4	Revisão: 00	Data: 29/05/2025

ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025/SES/MT/2024, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria, no qual descrevemos de maneira breve um pequeno trecho:

“...

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:

1. O RECEBIMENTO E O PROVIMENTO DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO;
2. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA PARA OS ITENS 02 E 03, POR INOBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS;
3. A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA EMILIANAS COMERCIAL LTDA COMO VENCEDORA NOS REFERIDOS ITENS, POR APRESENTAR PRODUTOS PLENAMENTE COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.”

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no edital. Da mesma forma, as contrarrazões aos recursos foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, onde após examinar as documentações, essa equipe técnica resolveu por dar provimento aos argumentos interposto pela **EMILIANAS COMERCIAL LTDA** quanto a habilitação da **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, onde se verifica:



SESDIC202563550





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

 	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO</p>	<p align="center">PARECER TÉCNICO</p>		
		<p>Página 3 de 4</p>	<p>Revisão: 00</p>	<p>Data: 29/05/2025</p>

Para o produto ofertado pela empresa no **ITEM 02**, é evidenciado pela licitante, onde não apresenta laterais em inox, sendo seu reservatório em polipropileno, conforme se verifica no catálogo do fabricante (Página 02 do catálogo), onde **REVOGAMOS** o aceite para este produto ofertado.



Figura 01 – Informações técnica do Modelo Libell Stilo Hermético.

Para o produto ofertado pela empresa no **ITEM 03**, é evidenciado pela licitante, quanto suas dimensões o que damos aceite, uma vez que se trata de uma exigência mínima. Quanto sua voltagem, no Brasil, os padrões de são 127V e 220V, então, visto que o fornecedor disponibiliza essas suas tensão, é passivo de aceite. Contudo, seu reservatório é inferior ao exigido em edital, onde **REVOGAMOS** o aceite para este produto ofertado.



Figura 02 – Informações técnica do Modelo Acqua Flex Hermético.



SESDIC202563550



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

 Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 4 de 4	Revisão: 00	Data: 29/05/2025

5. CONCLUSÃO

Isto exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta Superintendência opina pelo provimento do recurso formulado pela **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, conseqüentemente devendo ser convocado o próximo classificado do Pregão Eletrônico em supra, para os itens 02 e 03.

Este é nosso parecer,

Respeitosamente,

Cuiabá, 29 de maio de 2025

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAITI/SES-MT



SESDIC202563550